



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Termo Aditivo nº 05/2022 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022

Processo nº SEI-070002/009706/2021

Termo Aditivo nº 05/2022 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, que entre si celebram, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com o Município de Paracambi

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante **Seas**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 179870, expedida pela OAB, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.362.787-44, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 05628795798, em conjunto designados **Compromitentes** e, de outro lado, o **Município de Paracambi** com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi, neste ato representado por sua Prefeita, **Lucimar Cristina da Silva Ferreira**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 010.309.574-1, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.347.827-12, doravante designado simplesmente **Compromissado**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;



CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, e o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nºs SEI E-07/504108/2011 (TAC.INEA.02/14), SEI E-07/002.635/2020 (Projeto Vida Animal), SEI E-07/002.641/2020 (Projeto de Nascentes), SEI E-07/002.639/2020 (Projeto de Restauração Florestal), SEI-070002/009709/2021 (TCA) e SEI-070002/009706/2021 (Novo TAC);

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022) celebrado em 30/03/2022 entre a Seas, o Inea e a Prefeitura Municipal de Paracambi, que tem por objetivo estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada execute, fiel e integralmente, a substituição das obrigações pendentes do TAC.INEA.02/14, relacionadas à suspensão do Auto de Infração COGEFISEAI/00138985 e à adequação do núcleo industrial, conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes, visando à regularização ambiental do Núcleo Industrial de Paracambi;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo nº 03/2022 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, assinado em 28/09/2022, entre a Seas, o Inea e a Prefeitura Municipal de Paracambi, que tem por objeto a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo estabelecido nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência;

CONSIDERANDO que o Compromissado se comprometeu no item 4.1.1 da Cláusula Quarta (Das Obrigações da Compromissada) a requerer ao Inea a respectiva Licença de Instalação do Núcleo Industrial de Paracambi;

CONSIDERANDO que o Compromissado se comprometeu na Cláusula Décima (Da Garantia) do TAC.INEA.02/2022 a apresentar documentos de avaliação da área apresentada como garantia e a averbar na matrícula do imóvel a informação de que ele consta como garantia do TAC, ou outra forma de garantia que assegure as mesmas condições;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 26/09/2022, entre os representantes do Município e do Inea, o Município informou sobre algumas alterações na ocupação do Núcleo Industrial de Paracambi desde a elaboração do projeto original em 2010, que resultaram na necessidade de remembramento de lotes e modificação do projeto executivo do Núcleo, com a consequente retirada de novos documentos junto ao Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis para adequação do projeto executivo, gerando dificuldades para o atendimento dos itens 4.1.1, 10.1, 10.2 e 10.3 do TAC no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO o Ofício GP nº 232/2022, de 03/10/2022, apresentado pelo Compromissado solicitando nova prorrogação de prazo por mais 90 dias para o cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1.1, 10.1, 10.2 e 10.3 do TAC, visando atender as demandas necessárias para o licenciamento ambiental e registros cartoriais;



CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 1.138, de 20/05/2022, e alterado por meio da Portaria Inea/Pres nº 1.154, de 04/08/2022, para acompanhar o cumprimento do TAC.INEA.02/2022, concordou com a prorrogação por mais 90 dias para atendimento dos itens em questão, conforme ata da reunião do GT realizada em 10/10/2022;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Conema 92, de 24/06/2021, alterado pelo art. 1º da Resolução Conema nº 95, de 12/05/2022, que estabeleceu que *“Art. 9º - O Município deverá manifestar-se formalmente quanto as atividades e empreendimentos listados no Anexo I em que não exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no SEIMA”*;

CONSIDERANDO que o Município de Paracambi ainda não havia aderido ao disposto nas referidas Resoluções Conema, quando o TAC.INEA.02/2022 foi celebrado, mas em 12/07/2022 encaminhou ao Inea o Ofício SEMADES nº 089/2022, em resposta ao Ofício INEA/SUPGER SEI nº 278/2022, se manifestando *“... sobre os grupos e classes de atividades e empreendimentos em que o Município de Paracambi não exercerá a competência de licenciamento ambiental”*;

CONSIDERANDO que o Compromissado se comprometeu no item 4.1.2 da Cláusula Quarta a delegar ao Inea os requerimentos de licenças ambientais para o Núcleo Industrial de Paracambi;

CONSIDERANDO a existência de atividades de competência originária do município, no Núcleo Industrial de Paracambi;

CONSIDERANDO que o presente instrumento será utilizado para a delegação prevista no caput do Art. 5 da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental estadual possui capacidade técnica para licenciar as atividades delegadas;

CONSIDERANDO que todos os signatários do TAC.INEA.02/2022 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO que o final do prazo de vigência (30/03/2025) do TAC.INEA.02/2022 permanecerá inalterado com a assinatura do presente Termo Aditivo;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação do item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.02/2022 e a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta e nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.02/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.2 – Delegar ao Inea por meio da assinatura do presente instrumento a análise e emissão dos instrumentos de licenciamento e controle ambiental para o Núcleo Industrial de Paracambi, de competência originária do município, em área total do terreno do Núcleo Industrial de 2.376.990,16m² e área total do loteamento de 998.504,17m², na forma da Planta Topográfica Georreferenciada e Tabela Georreferenciada, Anexo I.

4.1.2.1 – Não serão delegadas as certidões de inexigibilidade, por serem instrumentos facultativos para atividades de impacto insignificante”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRORROGAÇÕES

3.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.02/2022, o prazo estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.02/2022.

3.2 Pelo presente instrumento prorroga-se por 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do item 10.2 do TAC.INEA.02/2022, alterado por meio do 1º Termo Aditivo, o prazo estabelecido no item 10.2 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022.

3.3 Pelo presente instrumento prorroga-se por 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do item 10.3 do TAC.INEA.02/2022, alterado por meio do 1º Termo Aditivo, o prazo estabelecido no item 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.02/2022 e no Termo Aditivo nº 03/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

4.2 Fica inalterado o prazo de vigência, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do TAC.INEA.02/2022 em 36 (trinta e seis) meses, a contar de 30/03/2022 (30/03/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissado.



5.2 O Compromissado deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 4.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-070002/009706/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

José Ricardo Ferreira de Brito
Secretário da Seas

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita do Município de Paracambi

Testemunha
Nome: José Maria de Mesquita Júnior
CPF/MF: 193.201.757-72
RG: 03301696 CRQ – 3ª Região

Testemunha
Nome: Elaine Gonçalves de Arruda Assis
CPF/MF: 876.993.387-15
RG: 07.136.516-7



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Gonçalves de Arruda Assis, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria de Mesquita Júnior, Engenheiro**, em 04/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 16/11/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º





e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 16/11/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 18/11/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42201467** e o código CRC **84A967C2**.

Referência: Processo nº SEI-070002/009706/2021

SEI nº 42201467

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

